

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º eALV_LO/2024/2

1º ADITAMENTO

Nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, é emitido o Aditamento ao Alvará de Licença de Loteamento n.º eALV_LO/2024/2, no âmbito do processo 140/2021/LO em nome de SKYLINE – Promoção Imobiliária Unipessoal, Lda., com sede na Rua Ivone Silva, nº 6, 19º Esq., Lisboa, portador do número de contribuinte 507185676, que titula o licenciamento da operação de loteamento e respetivas obras de urbanização que incidem sobre os prédios denominados “Pombais” e “Freixinhas e Francas”, freguesia de Odivelas, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.ºs. 2312/19910307 e 2180/19900510, ambos da freguesia de Odivelas e inscritos na matriz sob os artigos 16 e 17 da secção L, respetivamente, com a área total de 10.323,83m2. -----

As alterações ao alvará de loteamento foram aprovadas pela Câmara Municipal de Odivelas, na 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de julho de 2024 e apresentam as seguintes características:-----

- Alteração da calendarização da obra, passando de 32 meses para **10 meses**.-----
- Substituição da cláusula 6.14, pelas cláusulas 6.14, 6.14.1 e 6.14.2, passando a ter a seguinte redação:-----

“6.14 - A comunicação prévia de obras de edificação a executar na área abrangida por loteamento, pode ter lugar após a receção das obras de urbanização ou, tendo sido prestada caução a que se refere o artigo 54º do RJUE, se as obras de urbanização forem consideradas em adequado estado de execução, garantindo pelo menos a ligação às redes de abastecimento e a pavimentação dos arruamentos até à camada de desgaste.-----

6.14.1 - Em casos devidamente comprovados e justificados, a CMO poderá admitir a execução da estrutura dos edifícios até à cota de soleira, se essa obra for indispensável para permitir a adequada execução das obras de urbanização.-----

6.14.2 - A utilização dos edifícios não pode ter lugar antes da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do respetivo procedimento ao abrigo do RJUE.”-----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO/2024/59 no livro eADT_LO em 07 de agosto de 2024. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



Município de Odivelas.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografada.